



III. Cientifique-se o Ministério Público (e a Defensoria Pública).

IV. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

V. Intime-se o réu, na pessoa de seu patrono.

VI. Cumpra-se expedindo o necessário.

Comarca de Poxoréo

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 052/2015/DF.

A Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA, Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 666/1997, que institui os feriados municipais;

R E S O L V E:

Art 1º. – SUSPENDER o expediente do Fórum da Comarca de Poxoréo-MT, no dia 26/10/2015 (segunda-feira), em virtude do aniversário de Emancipação Política do Município.

Art. 2º - PRORROGAR os prazos processuais que se iniciam ou se encerram no dia 26 de outubro de 2015, para o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Remetendo cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

Poxoréo-MT, 16 de outubro de 2015.

PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

Juíza de Direito Diretora do Foro

2ª Vara

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 27399 Nr: 1358-63.2009.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aura Ramos Souza Ribeiro, Maria Ramos Chimene, Tarlei Ramos, Antonio Carlos Ramos Neto, Nilzete Ramos de Souza, Nildeia Ramos Gregório, Verdelina Ramos de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A-Cemat

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima

“Tendo em vista a ausência das testemunhas, redesigno a audiência frustrada para a data de 04 de fevereiro de 2016, às 17h30min. Os presentes saem intimados. Intime-se a testemunha Emerson Coutinho Nascimento para comparecer ao ato processual designado, advertindo-lhe que a ausência injustificada implicará na condução coercitiva, sem prejuízo da sanção prevista pelo crime de desobediência. Intime-se a testemunha Alex Shandro Queiroz Oliveira. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.”

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 65717 Nr: 1740-80.2014.811.0014

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Felipe Porto dos Santos Oliveira, José Carlos Gomes Junior, Cristiano Bueno de Moraes Borges

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDINO ALEIXO JUNIOR, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Vilson de Souza Pinheiro

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ (CNGC/MT), impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as partes, via advogado, através do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), para, no prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente, apresentar as alegações finais, conforme a r. decisão de fls. 211 v.º.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Patrícia Cristiane Moreira

Cod. Proc.: 27399 Nr: 1358-63.2009.811.0014

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aura Ramos Souza Ribeiro, Maria Ramos Chimene, Tarlei Ramos, Antonio Carlos Ramos Neto, Nilzete Ramos de Souza, Nildeia Ramos Gregório, Verdelina Ramos de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Centrais Elétricas Matogrossenses S/A-Cemat

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Benjamim de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima

Certifico que procedo a intimação das partes para audiência de oitiva de testemunha que foi designada para o dia 10/11/2015, às 15:00 horas, nos autos de carta precatória nº 4476-65.2015.811.0037 no juízo da 2ª Vara da Comarca de Primavera do Leste/MT

Salustiano Cândido Pereira Filho

Auxiliar Judiciário

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 60109 Nr: 1508-74.2015.811.0033

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RRSS, FSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS LOPES, FERNANDA MAY, MOACIR RIBEIRO

Vistos etc. (...) Portanto, decido o seguinte: I) refuto a preliminar; II) inacolho o argumento quanto à falta de justa causa para o exercício da ação penal, de maneira a não rejeitar a denúncia, conforme pleiteado, cujo recebimento, em relação a Rony Robson Souza Santos, confirmo. Logo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2015, às 08:30 horas. Proceda-se as intimações e requisições devidas em tempo, devendo ser intimadas as partes, as testemunhas e adotadas as demais diligências para a regular consecução do ato. Requistem-se os réus. Expeça-se carta precatória com prazos de 15 dias, se necessário, tratando-se de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. São José do Rio Claro – MT, 16 de outubro de 2015. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 60063 Nr: 1480-09.2015.811.0033

AÇÃO: Representação Criminal->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PBM, WRF, AS, EDM, RBDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIORGIO AGUIAR DA SILVA, MARCOS WAGNER SANTANA VAZ, REGISSON JOSÉ DE CASTRO, RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA, VILSON SOARES FERRO

Vistos etc. (...) É o relato do necessário. Decido. Os motivos e fundamentos que levaram à prisão temporária de Antônio Slovinski estão na decisão de p. 412/420, que continuam hígidos e aos quais me reporto como razão da medida extrema. Como lembrado pela digna Promotora de Justiça, o panorama descortinado na representação que resultou na ordem de prisão temporária continua incólume. Nada mudou desde a sua decretação há exatos 16 dias, eis que a prisão foi decretada em 01 de outubro de 2015, pelo lapso de 30 dias, nada havendo que justifique a revogação ora pleiteada. Todavia, diligências foram realizadas no respectivo inquérito policial. As investigações progrediram, interrogatórios realizados e testemunhas ouvidas, tanto que o referido procedimento foi relatado e encaminhado a este Juízo na data de ontem, sendo que a douta autoridade policial representou pela conversão da prisão temporária em prisão preventiva do representado. Decisão proferida nos autos cód. 60982, nesta data, em que foi decretada a prisão preventiva do requerente, visto que demonstrados indícios de participação dele no fato